

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.804, DE 2011

Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho a criação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, das seguintes funções comissionadas: 479 funções comissionadas (FC), sendo 10 (dez) FC-6, 94 (noventa e quatro) FC-5, 130 (cento e trinta) FC-4, 35 (trinta e cinco) FC-3, 203 (duzentas e três) FC-2 e 7 (sete) FC-1.

Deve esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito deste Projeto de Lei nº 1.804, de 2011.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo nos informa a ilustre Ministra Vice-Presidente, então no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de criação das referidas funções comissionadas justifica-se em face da necessidade de ratificá-las, pela via legislativa, vez que foram criadas por ato administrativo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, procedimento esse que foi adotado por vários outros Regionais Trabalhistas, que assim o fizeram com fundamento no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais competência administrativa e autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares. Esse entendimento era referendado pelo Ato nº 26, de 28 de setembro de 1992, do Supremo Tribunal Federal, e pela Resolução Administrativa nº 42, de 20 de junho de 1991, do Tribunal Superior do Trabalho.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pacificou-se o entendimento de que a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Judiciário somente seria possível mediante lei de iniciativa dos tribunais, em consonância com o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o que levou o Tribunal Superior do Trabalho a editar a Resolução Administrativa nº 833, de 7/2/2002, vedando, expressamente, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível, por via administrativa, a partir de 26/12/1996. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, ao apreciar as contas dos Regionais Trabalhistas, com base no disposto no art. 48, inciso X, c/c o art. 96, inciso II, alínea “b” da Carta Magna de 1988, firmou sua jurisprudência no sentido de determinar a anulação de atos administrativos que criaram ou transformaram cargos em comissão ou funções comissionadas.

No caso específico do TRT da 18ª Região, busca-se cumprir a determinação constante do acórdão TCU nº 776/2007 – Plenário, no sentido de legalizar as funções comissionadas instituídas por atos administrativos tidos como em desacordo com o disposto no art. 48, inciso X, da Constituição Federal. Esse acórdão foi parcialmente alterado, em decorrência de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo sido proferida nova decisão, por meio do acórdão nº 75/2008, desta feita tão somente para determinar que os dados apurados com relação aos tipos e quantitativos de funções fossem encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho sob a forma de anteprojeto de lei, a fim de regularizar a situação e atender ao disposto no inciso X do art. 48 da Constituição Federal.

Não se pode olvidar que os servidores ocupantes das funções comissionadas praticaram atos imbuídos de boa-fé, os quais estão a merecer a devida convalidação, em nome da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas constituídas, inserindo a norma administrativa no campo jurídico da legalidade.

Indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, mostraram que o TRT da 18ª Região teve a maior sobrecarga de casos novos do País, tendo recebido uma média mensal de 23,33 processos por servidor nas Varas do Trabalho, enquanto a média nacional foi de 13,32. Além disso, o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100 mil habitantes foi de 15,14, sendo que a média nacional é de 19,68.

É importante esclarecer que **a presente proposta de legalização das funções comissionadas não implicará aumento de despesa com pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, visto que, de fato, os servidores já estão exercendo tais funções e que os respectivos gastos, vêm, ano a ano, constando de proposta orçamentária da

Corte, de modo que este projeto de lei não causará nenhum impacto financeiro e orçamentário adicional.

Na realidade, este projeto de lei visa tão somente regularizar situação preexistente e consolidada no tempo, a fim de que não reste comprometida a regular continuidade das atividades normais do TRT da 18ª Região, sem prejuízo da celeridade e da qualidade no atendimento aos jurisdicionados. Situação idêntica já ocorreu em relação a outros Regionais Trabalhistas, de que são exemplos a Lei nº 11.336, de 25/7/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Lei nº 11.348, de 27/9/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Lei nº 11.349, de 27/9/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Lei nº 11.758, de 28/7/2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Cumprasse assinalar que o presente projeto de lei foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.804, de 2011, de modo a propiciar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os meios indispensáveis ao cumprimento da prestação jurisdicional sob sua incumbência, com qualidade e celeridade.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator